



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 90 / 1995

Dispõe sobre a eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Em função ao disposto na Emenda Constitucional nº 03 de 17/03/93, fica eliminado o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVVC).

Parágrafo Único: Os dispositivos contidos nesta lei, produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 04 de dezembro de 1995.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Por força da Emenda Constitucional nº 03 de 17.03.93, dentre as alterações procedidas na Constituição Federal, determinou a queda gradual da alíquota de IVVC e eliminação total em 1º de janeiro de 1996.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal